

PROCESSO SEI Nº. 2784-75.2018.4.01.8011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2019

Em vista do pedido de esclarecimento efetuado pela empresa BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA, esclarece a Pregoeira:

QUESITO 1: Na planilha de custo disponibilizada, módulo 3 – provisão para rescisão, em observações, **nota 2: haverá incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.** Entendemos que devemos acrescentar o cálculo na planilha, pois na mesma não consta. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não, a IN n. 7/2018 do MPOG revogou a incidência do submodulo 2.2 sobre o módulo 3. Observe que no cálculo da planilha não consta essa incidência.

A anotação será corrigida.

QUESITO 2: Ainda referente a planilha de preço, no item 17. **DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, subitem 17.2,** constam percentuais que serão de retenção para conta-vinculada. Os mesmos não estão em conformidade com os da planilha disponibilizada. Pergunto: Será exigido que façamos as alterações para o que está no edital? Por exemplo: férias **está** 8,33% e alteraríamos **para** 9,09%.

RESPOSTA:

De fato, nas planilhas de custo o percentual utilizado para férias (12,10%) e 13º Salário (8,33%) está de acordo com a IN 05/2017 do MPOG, no entanto o percentual para as provisões de férias (12,12%) e 13º Salário (9,09%) para conta vinculada estão de acordo com a Instrução Normativa n. 01/2016 do Conselho de Justiça Federal - CJF.

Neste caso, deverá ser alterada a planilha de composição de custo, uma vez que a IN n. 05/2017 do MPOG, deverá ser utilizada de forma subsidiária.

QUESITO 3: Referente a carga horária do auxiliar em saúde bucal, na planilha consta 44h e no edital 20h. Qual seria a carga horária do mesmo?

RESPOSTA:

A Carga Horária do auxiliar de saúde bucal é 20h. A planilha foi elaborada com esta carga horária.

QUESITO 4: Ainda sobre o auxiliar em saúde bucal, pelas especificações dos serviços consta radiografia, entendemos que devemos incluir adicional de periculosidade para elaboração da planilha de preço. Está correto nosso entendimento? Entendemos que o dentista não precisará do adicional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Não, tanto o dentista quanto a auxiliar de saúde bucal têm direito à insalubridade e não a periculosidade.

QUESITO 5: Referente ao TR, no item 5.6 – **DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS subitens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3,** são solicitados atestados de capacidade técnica para comprovação que presta ou prestou serviços, correspondente a cada cargo. Primeira pergunta: essa exigência será para comprovação de documentos habilitatórios? Segunda pergunta: Para comprovação de aptidão, não

poderíamos encaminhar CTPS e/ou contrato PJ, que de fato, comprova experiência/capacidade/aptidão da prestação dos serviços?

RESPOSTA 1:

Os documentos solicitados para habilitação são os constantes do Item 10 do edital. A comprovação da capacidade operacional da empresa será mediante apresentação de atestados de capacidade técnica (subitem 10.4.5 do edital).

RESPOSTA 2:

Não, a comprovação deverá ser por atestado de capacidade técnica, nos termos dos subitem 5.6 do Termo de Referência.

QUESITO 5: Ainda do TR, item 11. **DO PREPOSTO** – o mesmo poderá ser da equipe? Se não, deverá permanecer no órgão na mesma carga horária dos demais profissionais?

RESPOSTA:

Não, não há necessidade de permanecer no órgão na mesma carga horária dos demais profissionais.

Será acrescentada no item 11.1 do Termo de Referência (DO PREPOSTO):

g) Não será permitida a indicação de um dos profissionais a serem contratados como preposto.

QUESITO 6: No item - **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – **subitem 14.1**, quais materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios serão necessário para incluirmos em nossa proposta de preço?

RESPOSTA:

Somente o uniforme, conforme item 9 do Termo de Referência.

Tendo em vista que as alterações nas Planilhas de Custo e Formação de Preços são necessárias (nos termos da resposta ao quesito 2) e afetam a formulação das propostas, a licitação será suspensa para os devidos ajustes e posteriormente será publicado novo edital.

Roberta da Silva Freire
Pregoeira